



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI N° 12.854 DE 17 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a acrescer a “Interferência Financeira” para a Fundação de Esportes de Londrina - FEL; e abrir Crédito Adicional Suplementar junto à mesma.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE**

LE I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescer a “Interferência Financeira” para a Fundação de Esportes de Londrina / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos, no montante até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Parágrafo único. O montante previsto no art. 17 da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, para repasse de recursos financeiros do Município à Fundação de Esportes de Londrina / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos, fica limitado à quantia de até R\$ 5.193.000,00 (cinco milhões, cento e noventa e três mil reais), na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), totalizando os repasses ao Órgão 49 - Fundação de Esportes de Londrina - FEL no montante até R\$ 9.796.000,00 (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Fundação de Esportes de Londrina / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos, Crédito Adicional Suplementar da quantia de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) nos Programas de Trabalho a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49020.27.811.0020.2.097	3.3.50.41	001	1.000.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.50.41	001	1.200.000,00
TOTAL			2.200.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como anulação parcial das dotações considerar-se-á o montante de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.2.015	3.3.90.39	006	1.200.000,00
49010.27.812.0020.5.098	4.4.90.51	001	26.000,00
49010.27.812.0020.6.095	3.3.90.30	001	35.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.3.90.30	001	100.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.3.90.36	001	100.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.3.90.39	001	239.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.90.30	001	100.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.90.31	001	50.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.90.33	001	100.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.90.36	001	150.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.90.39	001	100.000,00
TOTAL			2.200.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no artigo 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de abril de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

Projeto de Lei nº 2/2019

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.